



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Revogada pela [Portaria SG/MPF nº 299, de 7 de abril de 2015](#)

~~Estabelece o Novo Ordenamento Administrativo Institucional das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal.~~

~~O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I e III, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e o art. 1º, inciso VIII, da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26/9/2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.014411/2013-50, resolve:~~

~~Art. 1º Fica estabelecido o Novo Ordenamento Administrativo Institucional, concebido da interação entre planejamento e orçamento, como modelo de gestão orçamentário-administrativa a ser adotado pelas Unidades Administrativas de Gestão – UAGs do Ministério Público Federal – MPF.~~

~~§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se UAG a unidade responsável pela definição de diretrizes para implantação e pela implementação das políticas institucionais.~~

~~§ 2º O modelo de gestão abrange todas as UAGs, atribuindo-lhes a responsabilidade orçamentária de:~~

- ~~I - definir as respectivas prioridades;~~
- ~~II - acompanhar, constante e sistematicamente, as ações em execução; e~~
- ~~III - avaliar os resultados obtidos, qualitativa e quantitativamente.~~

~~§ 3º Será utilizado o Plano Plurianual do MPF como ferramenta estratégica para viabilizar a materialização do planejamento no horizonte de 4 (quatro) anos, com ajuste anual.~~

~~Art. 2º O Novo Ordenamento Administrativo Institucional deverá observar os seguintes princípios:~~

- ~~I - transparência;~~
- ~~II - resultado;~~
- ~~III - priorização;~~

~~IV – gestão efetiva;~~

~~V – qualidade do gasto;~~

~~VI – responsabilização.~~

~~Parágrafo único. A realização dos objetivos decorrentes dos princípios de que trata o caput será controlada mediante a Avaliação de Desempenho Orçamentário das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, estabelecida em norma complementar.~~

~~Art. 3º Ficam definidas as estruturas referentes às UAGs, os agentes, definidos como gestores, co-gestores e executores, e as áreas, divididas entre nível de gestão e de execução, constantes dos Anexos I e II desta Portaria.~~

~~§ 1º As estruturas das UAGs são dotadas de interações:~~

~~I – intraorganizacionais, definidas como relacionamentos internos às estruturas Nacional e das unidades Regionais e Estaduais, em que transmitem aos níveis inferiores as políticas a serem implementadas em consonância com a estrutura administrativa, guiados por um fluxo verticalizado, no qual a estrutura funcional dita os fluxos de gerenciamento, de comunicação e de responsabilização; e~~

~~II – interorganizacionais, guiadas por fluxos horizontalizados, em que as interações podem ocorrer entre os mesmos níveis hierárquicos ou entre níveis diferentes, em consonância com as políticas disseminadas verticalmente.~~

~~§ 2º Os gestores e os co-gestores são os responsáveis pelo nível de gestão presente na UAG, cabendo-lhes atuar no processo de planejamento, de curto e médio prazo, implementar políticas definidas no Planejamento Estratégico do MPF, acompanhar seus orçamentos em nível de estrutura programática, bem como mensurar, sempre que possível, os resultados obtidos, permitindo que ocorram revisões ao planejamento em tempo hábil.~~

~~§ 3º O executor é o responsável pela efetiva execução orçamentária e financeira de todos os Planos Internos (PIs) existentes na UAG.~~

~~§ 4º As áreas de atuação definidas no modelo de gestão relacionam os gestores e os co-gestores à gestão da UAG e o executor à execução.~~

~~Art. 4º O modelo de gestão deve assegurar a efetiva participação dos gestores e co-gestores no planejamento e acompanhamento dos recursos colocados à disposição de suas respectivas UAGs, bem como o cumprimento das metas estabelecidas frente ao planejamento estratégico e às políticas diretrizes institucionais.~~

~~Parágrafo único. A identificação das UAGs viabilizará a gestão de recursos por área especializada de atuação, a responsabilização dos agentes envolvidos na implementação das políticas, a priorização das ações e a avaliação dos resultados, com a consequente qualificação e quantificação dos gastos públicos.~~

~~Art. 5º O Procurador-Chefe de cada unidade do MPF poderá delegar ao Secretário Regional ou ao Secretário Estadual o papel de gestor da UAG.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do MPF.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.~~

LAURO PINTO CARDOSO NETO

[Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 07 jan. 2014, Caderno Administrativo, p. 03.](#)

MPF
Ministério Público Federal